

CONTRATO Nº 0267 / 2011
PROCESSO Nº 952.2011.00091
Pregão nº 035/2010
Ata de Registro de Preços nº 007/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA RASTREAMENTO DA FROTA DA CESAN ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA GEOCONTROL LTDA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, adiante denominado **CONTRATANTE** ou **CESAN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47 com sede na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, representada legalmente pelos seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e a Empresa **GEOCONTROL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na av. Anísio Fernandes Coelho, 378 - Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP:29060-670, inscrita no CNPJ sob o nº 04.967.131/0001-01 neste ato representada pelo seu Diretor Comercial e Sócia Proprietária, respectivamente, o Sr. **ROGÉRIO SANTANA TRISTÃO**, portador do CPF nº 017.213.777-27 e Srª. **LIVIA PEREIRA JOB**, portadora do CPF nº 056.588.787-48 ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços de Locação, implantação e manutenção de equipamentos de monitoramento eletrônico para rastreamento da frota da CESAN, por execução indireta, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 1889 de 21/09/2011, homologado por Deliberação nº.3783 de 29/09/2011 do Conselho de Administração da CESAN, com fulcro no art. 15, inc. II da Lei 8.666/93, sujeitando-se as contratantes aos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, ao decreto 1527-R/2005 e Decreto Estadual 1790 - R/2007, e ainda, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 007/2011 do Pregão Eletrônico nº 035/2010**, processo administrativo nº 48547719/10, executado pela **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Espírito Santo**, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 23/05/2011, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação, **implantação e manutenção** de equipamentos de **monitoramento eletrônico** para rastreamento da frota da CESAN, cujas características técnicas estão descritas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelo serviço aqui contratado, o Contratante **pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CESAN.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será formalizado nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Resolução nº 5304 da CESAN sobre a matéria.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.2 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.3 - Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.4 - **A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.** Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.7 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá de duração de **12 (doze) meses**.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da CESAN.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato provêm da receita própria da CESAN, N.I 2990001333, Requisição de compra 10016408, Centro de Custo 6002314100 e conta razão 441000003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1 - A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** após a publicação do contrato.

7.2 - Os materiais serão entregues no Centro Operacional e Administrativo de Carapina, situado na Rua Nelcy Lopes Vieira, S/N, Jardim Limoeiro, Serra, ES, em dias úteis no horário das 08:00 às 17:00 horas.

7.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o empregado (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

7.4 - O empregado ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de seguro garantia como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, conforme proposta apresentada, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

a) executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b.2) bons princípios de urbanidade;
- b.3) pertencer ao seu quadro de empregados.

- c) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário;
- e) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- f) Entregar os materiais de acordo com as especificações e demais condições e prazos propostos neste Contrato e nos instrumentos que o integram;
- g) Comunicar a CESAN, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- h) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- j) Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) material(is) fornecido(s) e respectivo(s) preço(s);
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- m) Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerente ao objeto do CONTRATO;
- n) Os produtos e serviços deverão ser alocados, instalados e ativados em locais a serem indicados pela CESAN, dentro dos limites do Estado;
- o) Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário ao fornecimento dos produtos e serviços objeto deste termo de referência, além de:
 - I – Prestar assistência técnica incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infra-estrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos em todo o Estado do Espírito Santo;
 - II – Garantir perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
 - III – Disponibilizar relatórios periódicos.

9.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª, nos termos deste Contrato;
- b) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Pagar multas e tributos cujo fato gerador tenha ocorrido em período no qual o veículo esteve sob sua posse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a CESAN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa a empresa contratada será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame e à CESAN as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação será proferida decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, mediante Termo Aditivo.

12.2 – Caso o presente contrato perdure por mais de 36 (trinta e seis) meses a Contratante poderá solicitar a doação dos equipamentos (RASTREADOR GSM/GPRS) especificados no item 6.1 do Termo de Referência anexo à Ata que a esse integra, que desde já é aceita pela Contratada.

12.3 – Dar-se-á a transferência do bem quando verificado o cumprimento da condição, e esta será feita mediante termo assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, que terão ciência do presente instrumento.

12.4 – Efetuada a doação a Contratante passa a responder imediatamente pelos custos de comunicação (chip), manutenção de equipamento e software, suporte, atualizações do software. Devendo ainda, providenciar a substituição imediata dos chips de comunicação.

12.5 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO ficará a cargo da **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (R-DDS)** da CESAN.

14.2 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pela Divisão de Desenvolvimento de Sistemas (R-DDS), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. **Rogério Santana Tristão**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

16.1 – O serviço de monitoramento da frota deverá estar completamente funcionando no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência do contrato.

16.2 – O prazo da garantia de funcionamento, locação dos serviços propostos serão equivalentes à vigência do Contrato.

16.3 – Durante o prazo de garantia de funcionamento a empresa prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos locados, através de estrutura própria na Grande Vitória, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade dos equipamentos.

16.4 – Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

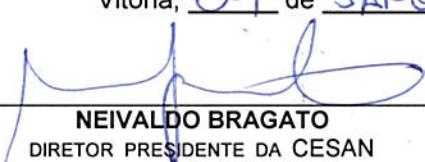
16.5 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a realocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 09 de JANEIRO de 2012.

 NEIVALDO BRAGATO DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN CPF Nº 449.968.457-91	 ANTONINA SILY VARGAS ZARDO DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN CPF 479.365.767-20
 ROGÉRIO SANTANA TRISTÃO Diretor Comercial da contratada CPF Nº 017.213.777-27	 LIVIA PEREIRA JOB SÓCIA PROPRIETÁRIA DA CONTRATADA CPF 056.588.787-48

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Janeiro de 2012

19

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 008-D, de 09/01/2012.

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO do Titular da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio do DPJ de Linhares até a Delegacia de Polícia de Sooretama, subordinadas a SPI, a partir de 21.12.2011, enquanto durar o impedimento do titular afastado em gozo de férias.
Ref.: GAB nº93521

Vitória, 01 de janeiro de 2012.

JOEL LYRIO JÚNIORDelegado Chefe da Polícia Civil/ES
Protocolo 2016**Polícia Militar - PM/ES****RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2012 PMES**
Processo: 55127223

Pregão Eletrônico nº 022/2011
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da **Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**.

CONTRATADA: CAL ALVES INFORMÁTICA ME.**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de aparelhos de fax conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 022/2011.**Lote único****Valor:** R\$ 357,65 (Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

Vitória, 02 de janeiro 2012.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRACEL PM-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 2027**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2012 PMES**
Processo: 55581110

Pregão Eletrônico nº 025/2011
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da **Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**.

CONTRATADA: PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA.**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de cravos e ferraduras para equinos do RPMont conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 025/2011.**Lote único****Valor:** R\$ 114,90 (Cento e Quatorze Reais e Noventa Centavos)**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

Vitória, 02 de janeiro 2012.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRACEL PM-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 2029**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2012 PMES**
Processo: 55279538

Pregão Eletrônico nº 023/2011
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da **Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**.

CONTRATADA: PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA.**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de placas metálicas e molduras conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 023/2011.**Lote único****Valor:** R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais)**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

Vitória, 02 de janeiro 2012.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRACEL PM-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 2028**SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -****Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO Nº 268/2011****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ADAPTADORES E UNIÃO DE PVC, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**CONTRATADA:** POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**LOTE 01****VALOR:** R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 207/2011.

Protocolo: 103-2011-00448

Serra, 10 de janeiro de 2012.

Genivaldo Cotta
Gerente de Logística

Protocolo 2093

RESUMO DO CONTRATO Nº 267/2011**CONTRATANTE:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**CONTRATADA:** GEOCONTROL LTDA**OBJETO:** Prestação de serviços de locação, implantação e manutenção de equipamentos de monitoramento eletrônico para rastreamento da frota da CESAN.**VALOR:** R\$594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)**PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 12 (doze) meses.**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.

REF: Ata de Registro de Preços, Protocolo 952-2011-00091.

Vitória, 10 de janeiro de 2012.

ROSA MARIA ANTUNES

Gerente de Tecnologia da Informação

Protocolo 2095

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO e CONTRATO DE COMODATO**CESAN:** Cia Espírito Santense de Saneamento x EMBRATEL (Permissão de Uso)**EMBRATEL:** Empresa Brasileira de Telecomunicações x CESAN. (Contrato de Comodato)**OBJETO:** Termo de Permissão de uso para utilização das áreas localizadas na laje superior do reservatório Planalto, e área de 15 m² localizada ao lado do citado reservatório de propriedade da Cesan, destinado à instalação de um Contêiner pela empresa Embratel, pelo prazo de 15 anos e Contrato de Comodato celebrado pelo mesmo período, considerando que a Cesan necessita utilizar parcialmente a área de propriedade da EMBRATEL localizada no morro da Fonte Grande, visando a instalação sua base própria para seu Sistema de Telemetria e Telemando

Processo nº: 852-2011-0014

Vitória, 09 de Janeiro de 2012.

Carlos Eduardo Fernandes Saleme

Diretor de Operação Metropolitana da CESAN

Protocolo 2209

RESUMO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 031/2009**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** Sou Feliz - Organização de Amparo a Idosos.**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do Contrato nº 031/2009 por 02 (dois) anos, contados de 07/01/2012 a 07/01/2014. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 031/2009, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.**REF.: Processo nº 949.2011.00360.**

Vitória, 10 de Janeiro de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo

Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 2181

RESUMO DO CONTRATO Nº 272/2011**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ROLAMENTOS, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**CONTRATADA:** SFERA ROLAMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**LOTE 01****VALOR:** R\$ 36.635,80 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais, e oitenta centavos)**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 172/2011.

Protocolo: 103-2011-00378

Serra, 10 de janeiro de 2012.

Genivaldo Cotta
Gerente de Logística

Protocolo 2094

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 021/2011**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** VIBRA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**OBJETO:**

Fica prorrogado o prazo do Contrato por mais 60 (sessenta) dias, contados de 08/01/2012 a 08/03/2012.

REF.: Processo nº 976.2011.00587

Vitória, 10 de janeiro de 2012.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 2091**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -****Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -****EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2011****Contratante:** Ceturb-GV.**Contratado:** Centro de Integração Empresa-Escola do Espírito Santo CIEE.**Objeto:** Prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários de ensino médio, ensino técnico ou de educação superior.**Modalidade de Contratação:** Contratação direta, amparado pelo inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e Parágrafo Único do mesmo Artigo.**Prazo de Vigência:** 12 (doze)